



PARECER ÚNICO Nº 0495217/2020			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 340/1990/006/2012 10414/2006/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: ***		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: ***	PA COPAM: ***		
EMPREENDEDOR: Alto da Boa Vista Mineração Ltda	CNPJ: 01.774.668/0001-59		
Alto da Boa Vista Mineração Ltda			
EMPREENDIMENTO: Mineração de Pedras Ardózia Campos Maciel Ltda	CNPJ: 01.774.668/0001-59 38.639.902/0001-45		
MUNICÍPIO: Papagaios/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 7.846.221 LONG/X 522.087			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3		SUB-BACIA: ****	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		
A-05-04-5	Pilha de Rejeito/Estéril		
A-02-06-2	de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias),		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Arnaldo Lentini da Camara		CREA-MG: 16.883/D ART: 1420120000000430921 ART: 14201600000003537797	
Auto de Fiscalização: ***		DATA: ***	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambimetal		1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual		1107056-2	



1. Resumo.

O empreendimento Alto da Boa Vista Mineração Ltda atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Papagaios - MG. Este parecer trata da revalidação das atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias), com produção bruta de 4.125 m³/ano e Pilha de Rejeito/Estéril, com área útil de 4,92 ha.

Quanto ao cumprimento das condicionantes foi constatado conforme decreto nesse parecer que o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes das Licenças LO 104 e LOC nº 320 – Supram CM, sendo portanto passível de autuação nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

Em razão do descumprimento das condicionantes, e do empreendimento ter operado sem Licença válida ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entende-se que o desempenho ambiental do empreendimento em questão não foi satisfatório.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação das Licenças de Operação do empreendimento Alto da Boa Vista Mineração Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Alto da Boa Vista Mineração Ltda, obteve a Licença de Operação para atividade de extração de pedras e outros materiais para construção em 30/01/2004, conforme o Certificado 104, com validade até 30/01/2012.

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Pilha de Rejeito/Estéril, em reunião da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopebas realizada no dia 20/12/2010. Conforme o Certificado LOC nº 320 – Supram CM, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 20/12/2016. A publicação da licença no Jornal de Minas Gerais ocorreu no dia 23/12/2010.

Em 24/01/2012 foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação nº 340/1990/006/2012, para a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias), zona rural do município de Papagaios/MG. Em 20/12/2016 foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação nº 10414/2006/003/2016 para atividade de Pilha de Rejeito/Estéril, zona rural do município de Papagaios/MG.



Na época foram exigidos como estudos ambientais o relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, vigente à época da formalização do requerimento de revalidação de LO. Em 27/08/2018 o processo nº 10414/2006/003/2016 (Pilha de rejeitos/estéril) foi reenquadrado conforme as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento foi enquadrado na classe 4, modalidade LAC1 – Renovação de LO. Em relação ao processo nº 340/1990/006/2012, não houve o reenquadramento para Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e nem manifestação para permanecer nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A Licença de LO nº 104, que se pretende revalidar/renovar, tinha validade até 30/01/2012, portanto, a formalização do processo de revalidação ocorreu com 6 (seis) dias de antecedência antes do vencimento. Já a Licença de LOC nº 320 – Supram CM, possuia validade até 23/12/2016, portanto, a formalização do processo de revalidação ocorreu com 3 (três) dias de antecedência antes do vencimento. A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, previa em seu art.7º, que o processo de renovação/revalidação da Licença de Operação deveria ser protocolado/formalizado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença. Caso fosse atendido o referido prazo, e o órgão ambiental licenciador não se manifestasse sobre o requerimento de renovação até a data de vencimento da licença, teria o empreendimento/empreendedor direito à renovação automática.

Para se adequar ao que dispunha o art.14, § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que alterou o art.7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, assim, dispondo:

“Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.



§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, percebe-se que o empreendimento não obeservou a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração dos prazos de validade, portanto, não fazendo jus a prorrogação automática, até a decisão do órgão ambiental.

O empreendimento não firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com órgão ambiental, portanto, o empreendimento continuou em operação desamparado de licença ambiental válida ou TAC. Em 09/05/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 200906/2019 por operar empreendimento de extração e beneficiamento de ardósia sem licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta, com a suspensão total das atividades, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Quanto ao cumprimento das condicionantes foi constatado conforme devido nesse parecer que o empreendedor não cumpriu todas as condicionante da Licenças LO 104 e LOC nº 320 – Supram CM, sendo portanto passível de autuação no termos do Decreto Estadual 44.844/2008, vigente à época do descumprimento.

É preciso, salientar, que as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido à continuidade de determinada atividade com base em licença pretérita, conforme ficou consignado na Nota Jurídica da AGE nº 16.044, de 19/10/2018.

Caso a empresa queira retomar sua operação, deverá ser formalizado novo processo de licenciamento na modalidade de Licença de Operação Corretiva, contemplando todas as atividades do empreendimento.

Em 24/05/2019, no âmbito do processo nº 340/1990/006/2012, o empreendedor solicitou a assinatura Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para a continuidade



das atividades do empreendimento, porém, até o momento não houve assinatura do termo.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Alto da Boa Vista Mineração Ltda, está situado na Fazenda Boa Vista, zona rural de Papagaio/MG. A área do depósito do estéril está localizada em zona rural, a 12 km de Papagaios, a 50 km de Pitangui e 180 km de Belo Horizonte. O acesso ao local é feito pela rodovia MG-060, em direção ao município de Pitangui. A atividade objeto da regularização ambiental é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias) e a pilha de rejeito/estéril. A atividade principal do empreendimento é a lavra e o beneficiamento de ardósia.

O material encaminhado para a pilha de estéril é composto de blocos e placas de ardósia inservíveis provenientes da lavra e beneficiamento e também solo de decapamento da jazida. O material é transportado através de caminhões basculantes até a área. O depósito de estéril é formado em sentido ascendente, com bases sucessivas compactadas pela movimentação dos caminhões.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento inciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1996. Foi informado que não houve alterção da área útil do empreendimento. A mão de obra do empreendimento é composta por 6 funcionários na área administrativa e 96 funcionários no setor de produção. A unidade de apoio do empreendimento é composta por oficina, pátios de resíduos, almoxarifado, restaurante, escritório, estradas, borracharia e abastecimento de óleo diesel.

Verifica-se que no ano de 2010, quando o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Pilha de Rejeitos/Esteril, o empreendimento possui um área de Pilha de aproximadamente 2,5 ha em operação (Coordenadas UTM x: 521604/y: 7846644) e outra área de pilha aparentemente desativada, com área de aproximadamente 2 ha (Coordenadas UTM x: 521713/y: 7846314).



Figura 1: Localização do empreendimento, Imagem 2010. Fonte: Google Earth Pro.

Entre os anos de 2010 e 2018, verificou-se que a área de pilha em operação passou a acoupar um área de aproximadamente 6 ha, superando a área licenciada na LOC 320, que era de 4,92 ha. A outra área de pilha de aproximadamente 2 ha, continuou aparentemente desativada em processo de regeneração. Portanto, verifica-se que o parâmetro da atividade de pilha foi ampliado, uma vez que área de pilha acima de 5 ha, se enquadra em porte médio, elevando a classe do empreendimento.

As áreas de pilhas de rejeito/estéril do empreendimento estão localizadas no DNPM/ANM nº 831537/1996, em nome da empresa Mineração Alto das Pedras Ltda, CNPJ nº 21.881.172/0001-91 e DNPM/ANM nº 831200/2001, em nome da empresa Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda, CNPJ nº 23.836.620/0001-60.



Figura 2: Localização do empreendimento, imagem 2018. Fonte: Google Earth Pro.

A área de pilha que se encontrava aparentemente desativa, com área de aproximadamente 2 ha, verifica-se que no ano de 2020, houve movimentos na área, conforme observado na imagem abaixo.



Figura 3: Localização do empreendimento, imagem 2020. Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com as fotos apresentadas no RADA, o empreendimento possui unidade para beneficiamento do minério explorado, porém, nos processos em renovação não foi listada a atividade de beneficiamento.

Para a devida correção das atividades do empreendimento, o mesmo deverá ser regularizado, na modalidade de licença de operação corretiva, considerando todas as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 (A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração).

3. Cumprimento de condicionantes da LO nº 104/2004.

Verifica-se que no âmbito do processo de licenciamento nº 340/1990/005/2012, não foi encontrado protocolos, comprovando o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de operação nº 104/2004. Poranto, as condicionantes foram consideradas descumpridas.



De acordo com Parcer Único nº 0109/2010, de 19/11/2010, foi realizada vistoria ao empreendimento, por solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (ofício nº 305/2009/2ª PJ/PIT), sendo verificado o descumprimento das condicionantes no 1 e 4 estabelecidas no processo de LO (realocação do cruzeiro sem posicionamento do IPHAN e não comprovação da execução do programa de educação ambiental proposto). Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 010190/2010 pela Supram Central.

Cumprimento de condicionantes da LOC nº 320 – Supram CM

Condicionante nº 01: A pilha deverá ser coberta com solo orgânico antes do início do processo de vegetação. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

Condicionante nº 02: Iniciar o processo de vegetação com espécies rasteiras (gramíneas ou leguminosas) nos taludes inferiores com a conformação definitiva, conforme descrito no PCA. Posteriormente, o plantio deverá ser feito com vegetação nativa. A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

Condicionante nº 03: Executar plantio de cortina arbórea no entorno da pilha conforme apresentado nos estudos (RCA/PCA). 60 dias a partir da concessão dessa licença.

Condicionante nº 04: Apresentar relatório técnico-fotográfico anual das medidas mitigadoras apresentadas nos estudos (RCA/PCA) a serem adotadas na construção e manutenção da pilha. A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma, com envio anual do relatório.

No RADA não foi apresentado a descrição das condicionantes estabelecidas na licença anterior com a comprovação do cumprimento ou justificativas, quando aplicável.

Verifica-se que no âmbito do processo de licenciamento nº 10414/2006/001/2008, não foi encontrado protocolos, comprovando o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 320.

Após o vencimento da licença foram protocolados Relatórios de acompanhamento (Protocolo R371012/2016 – 27/12/2016, Protocolo R318141/2017 – 27/12/2017, Protocolo R031549/2019 – 28/03/2019 e Protocolo R191070/2019 – 23/12/2019), porém, esses relatórios não demonstram o cumprimento das condicionantes. Portanto, as condicionantes da LOC nº 320 – Supram CM, foram consideradas descumpridas.



4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

De acordo com os RADAs apresentados, o empreendimento não possui nenhuma atualização tecnológica, não possui programas ou projetos voltados à melhoria do desempenho ambiental da atividade, não possui monitoramento da qualidade ambiental e não possui registro dos investimentos já realizados na área ambiental.

Cumpre destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento.

Em razão do descumprimento das condicionantes, e do empreendimento ter operado sem Licença válida ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entende-se que o desempenho ambiental do empreendimento em questão não foi satisfatório, restando, tão, somente, o indeferimento do presente processo.

6. Controle Processual

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que **“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”** No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e das medidas de controle ambiental das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, in verbis:

“Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa,



observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”
grifo nosso

In casu, a conclusão técnica realizada, como já exposto neste parecer, é de que o desempenho ambiental do empreendimento não foi satisfatório diante do descumprimento de várias condicionantes.

Como já enfatizado neste parecer, as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, não havendo direito adquirido com base em licença pretérita.

Diante do exposto, opinamos que não é recomendável a renovação das Licenças de Operações neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão das mesmas, apresentados no presente parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** desta revalidação das licenças LO nº 104 e LOC nº 320, para o empreendimento Alto da Boa Vista Mineração Ltda, para as atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias) e Pilha de Rejeito/Estéril, no município de Papagaio/MG.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pelo Superintende Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.